



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**CIRCULAR Nº 39, DE 17 DE MAIO DE 2006**  
(publicada no DOU de 18/05/2006)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO:**

a) que, com base na IV Emenda do Sistema Harmonizado de Classificação e Codificação de Mercadorias (SH-2007), que deve ser implementada pelos países a partir de 01/01/2007, serão suprimidas diversas Posições e Sub-Posições atuais, o que implicará na eliminação de 111 códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

b) que o Comitê Técnico no 1, de “Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias”, do Mercosul, está realizando o trabalho de adaptação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e da Tarifa Externa Comum (TEC) àquela IV Emenda, para ser submetido aos órgãos decisórios do Mercosul antes do final deste ano, de forma a entrar em vigor a partir de 01/01/2007;

c) que neste trabalho, caso haja interesse, os produtos classificados nos códigos da NCM com alíquotas diferentes na TEC poderão permanecer com as aberturas atuais, em novos códigos a serem criados;

d) que é oportuno conhecer a posição das empresas brasileiras a respeito, uma vez que, com a implementação da IV Emenda, cada abertura atual perderá a vigência, passando a integrar a Posição genérica mais imediata a seis dígitos, sem identificação do (s) produto (s) no âmbito do Mercosul.

TORNA PÚBLICA, em complemento à lista divulgada na Circular SECEX nº 36, de 25 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2006, a seguinte lista adicional de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que o Comitê Técnico nº 1 identificou na Tarifa Externa Comum (TEC) para serem eliminados, a partir de 01/01/2007, como resultado da implementação da IV Emenda do Sistema Harmonizado (SH-2007):

LISTA COMPLEMENTAR DE CÓDIGOS DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL (NCM) A SEREM ELIMINADOS PELA EMENDA IV DO SISTEMA HARMONIZADO (SH-2007)		
NCM	Descrição	(%)
2707.60.10	Cresóis	0
2707.60.90	Outros	0
4802.30.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas	16
4802.30.91	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m <sup>2</sup>	2
4802.30.99	Outros	12
4809.10.00	-Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	14
4814.30.00	-Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	14

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 39, de 17/05/2006).

4815.00.00	REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS COM SUPORTE DE PAPEL OU DE CARTÃO, MESMO RECORTADOS	14
4816.10.00	-Papel-carbono (papel químico*) e semelhantes	16
4816.30.00	-Estênceis completos	14
5003.10.00	-Não cardados nem penteados	4
5003.90.00	-Outros	4
5208.53.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18
5210.12.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18
5210.22.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18
5210.42.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18
5210.52.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18
5211.21.00	--Em ponto de tafetá	18
5211.22.00	--Em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18
5211.29.00	--Outros tecidos	18
5304.10.00	-Sisal e outras fibras têxteis do gênero "Agave", em bruto	6
5304.90.00	-Outros	6
5305.11.00	--Em bruto	6
5305.19.00	--Outros	6
5305.21.00	--Em bruto	6
5305.29.00	--Outros	6
5305.90.11	Em bruto	6
5305.90.12	Penteado	6
5305.90.19	Outros	6
5305.90.91	Em bruto	6
5305.90.99	Outros	6
5402.10.10	De náilon	16
5402.41.10	De náilon	16
5402.42.00	--De poliésteres, parcialmente orientados	16
5402.43.00	--De poliésteres, outros	16
5402.49.10	Elastoméricos	16
5406.10.00	-Fios de filamentos sintéticos	18
5406.20.00	-Fios de filamentos artificiais	18
5513.22.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18
5513.32.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18
5513.33.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18
5513.42.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18
5513.43.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18
5514.13.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18
5514.31.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	18
5514.32.00	--De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluído o diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	18
5514.33.00	--Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	18
5515.92.00	--Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	18
5604.20.10	Com borracha	18
5604.20.20	Com plástico	18
5702.51.00	--De lã ou de pêlos finos	20
5702.52.00	--De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	20

(Fls. 3 da Circular SECEX nº 39, de 17/05/2006).

5803.10.00	-De algodão	18
5803.90.00	-De outras matérias têxteis	18
6005.10.00	-De lã ou de pêlos finos	18
6101.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20
6103.11.00	--De lã ou de pêlos finos	20
6103.12.00	--De fibras sintéticas	20
6103.19.00	--De outras matérias têxteis	20
6103.21.00	--De lã ou de pêlos finos	20
6104.11.00	--De lã ou de pêlos finos	20
6104.12.00	--De algodão	20
6104.21.00	--De lã ou de pêlos finos	20
6107.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20
6111.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20
6114.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20
6115.11.00	--De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex por fio simples	20
6115.12.00	--De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex por fio simples	20
6115.19.10	De lã ou de pêlos finos	20
6115.19.20	De algodão	20
6115.19.90	Outras	20
6115.20.10	De fibras sintéticas ou artificiais	20
6115.20.20	De algodão	20
6115.20.90	De outras matérias têxteis	20
6115.91.00	--De lã ou de pêlos finos	20
6115.92.00	--De algodão	20
6115.93.00	--De fibras sintéticas	20
6115.99.00	--De outras matérias têxteis	20
6117.20.00	-Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons	20
6203.21.00	--De lã ou de pêlos finos	20
6205.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20
6207.92.00	--De fibras sintéticas ou artificiais	20
6209.10.00	-De lã ou de pêlos finos	20
6211.31.00	--De lã ou de pêlos finos	20
6213.10.00	-De seda ou de desperdícios de seda	20
6302.52.00	--De linho	20
6302.92.00	--De linho	20
6303.11.00	--De algodão	20
6306.11.00	--De algodão	20
6306.21.00	--De algodão	20
6306.31.00	--De fibras sintéticas	20
6306.39.00	--De outras matérias têxteis	20
6306.41.00	--De algodão	20
6306.49.00	--De outras matérias têxteis	20
6401.91.00	--Cobrindo o Joelho	20
6402.30.00	-Outros calçados, com biqueira protetora de metal	20
6403.30.00	-Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal	20
6503.00.00	CHAPÉUS E OUTROS ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE, DE FELTRO, OBTIDOS A PARTIR DOS ESBOÇOS OU DISCOS DA POSIÇÃO 65.01, MESMO GUARNECIDOS	20

(Fls. 4 da Circular SECEX nº 39, de 17/05/2006).

6506.92.00	--De peleteria (peles com pêlo*) natural	20
6603.10.00	-Punhos, cabos e castões	18
6802.22.00	--Outras pedras calcárias	6
6811.10.00	-Chapas onduladas	8
6811.20.00	-Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	8
6811.30.00	-Tubos, condutos, e seus acessórios	8
6811.90.00	-Outras obras	8
7012.00.00	AMPOLAS DE VIDRO PARA GARRAFAS TÉRMICAS OU PARA OUTROS RECIPIENTES ISOTÉRMICOS, CUJO ISOLAMENTO SEJA ASSEGURADO PELO VÁCUO	10
8471.70.31	Para fitas em rolos	12
8471.70.32	Para cartuchos	2
8471.70.33	Para cassetes	2
8471.70.39	Outras	12
8517.22.10	Aparelhos de transmissão e recepção automáticas (telex)	6

2. As manifestações pela manutenção das aberturas tarifárias atuais, em outros códigos a serem criados, devidamente fundamentadas, deverão ser dirigidas ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, por meio do Protocolo-Geral do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70056-900, Brasília (DF), fazendo referência ao número desta Circular e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. Informações adicionais poderão ser solicitadas pelos telefones (21) 2126-1262 e (61) 2109-7618, ou pelos fax (21) 2126-1043 e (61) 2109-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico [deint@desenvolvimento.gov.br](mailto:deint@desenvolvimento.gov.br).

ARMANDO DE MELLO MEZIAT